

TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A.

CNPJ 10.502.676/0001-37

NIRE 26 300 019 736

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A TERMELÉTRICA PERNAMBUCO III S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro no município de Igarassu, localidade de Três Ladeiras, área rural de Engenho D'Água, CEP 53600-000, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e fechar filiais e demais dependências em qualquer localidade do território nacional e no exterior, bem como transferir a sua sede.

Artigo 3º – A Companhia tem por objetivo social a participação em sociedades cujo objetivo inclua (i) a implantação e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica e infra-estrutura correlata, incluindo usinas de geração de energia termoeletrica a partir de biomassa, óleo combustível e/ou gás natural, (ii) a comercialização da energia elétrica gerada em tais empreendimentos, (iii) a realização de estudos, projetos, comissionamento, testes, operação, manutenção, gerenciamento, supervisão, aquisição de equipamentos e materiais e a contratação de terceiros para tanto.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração Indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 125.939.000,00 (cento e vinte e cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil reais), representado por 26.162.996 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e duas mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo: Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em nome de seus titulares, nos termos da legislação aplicável. A instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista o custo de transferência de propriedade e averbação das ações, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Artigo 6º – Por deliberação da Assembleia Geral ou, na hipótese prevista no Parágrafo Segundo abaixo, do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) emitir novas ações e a criar de novas classes de ações com ou sem direito a voto, e/ou vantagens e/ou preferências no recebimento de dividendos, e/ou distribuições de valores mobiliário que vierem a ser propostas pela Companhia; e (ii) resgatar ações de sua emissão, observado o disposto no Artigo 44, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Segundo: A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações, até o limite de 14.000.000 (quatorze milhões) de novas ações. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá, dentro do limite de capital autorizado no Parágrafo Segundo acima e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo Quarto: Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo Quinto: Na proporção das ações que possuírem, os acionistas possuirão direito de preferência para subscrição de novas ações, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, cujo prazo para exercício será de 30 (trinta) dias. Este direito de preferência poderá, no entanto, a critério do Conselho de Administração, ser excluído ou ter seu prazo para exercício reduzido, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Sexto: A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º – Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral ou com balanço especial, na hipótese e nos termos previstos no Artigo 45, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na legislação societária e os princípios contábeis geralmente aceitos.

Artigo 8º – A aquisição, por qualquer título, de ações de emissão da Companhia, importará na transparência de todos os direitos e obrigações a elas inerentes ao adquirente.

Parágrafo Primeiro: Todo aquele que, individualmente, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, adquirir ações de emissão da Companhia é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação poderá ter suspensos seus direitos, na forma do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e da alínea (vi), do Parágrafo Quinto, do Artigo 10 deste Estatuto Social, ressalvados os direitos essenciais previstos no Artigo 109 da Lei de Sociedades por Ações, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

Parágrafo Segundo: A comunicação à Companhia de que trata o Parágrafo Primeiro acima deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis da data da efetiva aquisição do valor mobiliário, mediante envio de notificação escrita ao departamento de relações com investidores da Companhia, com protocolo de recebimento.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem para deliberação sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Além das matérias previstas na legislação aplicável, caberão à deliberação da Assembleia Geral as questões que forem propostas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar dos editais de convocação.

Artigo 10 – Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente ou pelo

Vice-Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por outro Conselheiro eleito por maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia. O presidente da mesa convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Em qualquer caso, o presidente mesa seguirá a pauta constante da convocação e observará os termos e condições deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Quarto: A ata da Assembleia Geral será arquivada no Registro do Comércio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização e publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo de outras matérias previstas na legislação aplicável, as seguintes matérias são de competência da Assembleia Geral:

- (i) deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
- (ii) deliberar sobre criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais;
- (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) deliberar sobre utilização de reserva de lucros para outro fim que não a distribuição de dividendos;
- (vi) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
- (viii) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, exceto quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado;

- (ix) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (x) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (xi) autorizar a emissão de debêntures, salvo no caso de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado, cujas emissões, em ambas as hipóteses acima previstas, serão autorizadas pelo Conselho de Administração;
- (xii) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (xiii) aprovar previamente planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xiv) aprovar e/ou alterar o plano de negócios da Companhia e aprovar a realização de atividades que não estejam contempladas no plano de negócios;
- (xv) aprovar o orçamento anual da Companhia, observando o plano de negócios;
- (xvi) deliberar sobre qualquer matéria que, por lei, dê ao acionista o direito de retirar-se da Companhia;
- (xvii) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo presidente e secretário da mesa.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Companhia.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, residentes ou não no País, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 12, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração, ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário, o Vice-Presidente, será responsável pela convocação e pela presidência das reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente e, caso verificado também seu impedimento ou ausência temporária, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração eleger, por maioria simples, o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembleia Geral que se realizar. Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros. Caso haja a vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral com urgência.

Artigo 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 13, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nas reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro ausente poderá participar da reunião por áudio ou videoconferência, e, quando ausente, poderá votar por carta, fax ou *e-mail*, se recebidos até o momento da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que tenham se manifestado na forma do Artigo 13, Parágrafo Segundo *in fine* deste Estatuto Social deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax ou *e-mail*, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Quinto: Serão arquivadas no Registro do Comércio no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de realização da reunião do Conselho de Administração e publicadas nos termos do Artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as respectivas atas das reuniões que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Artigo 14 – Além dos demais poderes previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento anual da Companhia, observado o plano de negócios da Companhia;
- (ii) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da companhia, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observando o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre quaisquer atos da administração;
- (iv) convocar as Assembleias Gerais na forma prevista neste Estatuto Social nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas

à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

- (vi) deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (vii) decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários ou o pagamento de juros sobre capital próprio, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, observadas as previsões legais aplicáveis;
- (viii) deliberar sobre celebração de qualquer ato jurídico pela Companhia, de um lado, com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com partes relacionadas aos mesmos, do outro, que envolvam valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo certo, no entanto, que qualquer ato jurídico celebrado pela Companhia, de um lado, com os acionistas ou administradores da Companhia, ou com partes relacionadas aos mesmos, do outro, terá que ser em condições de mercado e de comutatividade, nos termos do artigo 245 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) deliberar sobre aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (x) determinar o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e deliberar sobre o pagamento aos acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite do capital autorizado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, de uso comum no mercado, incluindo, mas não se limitando, a emissão de notas promissórias;
- (xiii) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos dos Parágrafos Segundo a Quinto do Artigo 6º deste Estatuto Social, com a emissão de novas ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou de títulos com direito de subscrição, e, no caso de emissão de novas ações, deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;
- (xiv) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra

ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas;

- (xv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, bem como sobre a constituição de subsidiárias que não estejam contempladas no plano de negócios, sempre tendo em vista os objetos sociais;
- (xvii) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como, em caso de urgência, deliberar sobre a efetiva apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único, do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade controlada, bem como indicar os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades controladas da Companhia e/ou de empresas nas quais a Companhia detenha participação;
- (xix) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- (xx) alienação ou aquisição de bens imóveis cujo valor não esteja contemplado no orçamento anual ou no plano de negócios da Companhia;
- (xxi) assunção de qualquer obrigação, assim como a celebração, o aditamento e/o a rescisão de qualquer contrato ou acordo de qualquer natureza que (a) implique em alavancagem da Companhia superior à relação 80% de capital de terceiros e 20% de capital próprio; ou (b) não seja relacionado aos projetos inseridos no plano de negócios da Companhia;
- (xxii) outorga de garantias de qualquer natureza sobre bens, direitos, ativos financeiros ou fixos da Companhia que não esteja contemplada no plano de negócios da Companhia;
- (xxiii) implementação ou execução de qualquer oportunidade de negócio, assim como a inclusão, exclusão ou alteração de projetos na carteira de projetos da Companhia;
- (xxiv) transferência, em qualquer exercício social, de qualquer ativo ou conjunto de ativos da Companhia em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e uma única operação, ou R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) considerando qualquer período de 12 (doze) meses; e

- (xxv) deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído voto de qualidade ao Presidente ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração poderá instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros. Serão obrigatórias as seguintes designações: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor de Relações com Investidores, sendo permitida a cumulação de cargos.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 15, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro: No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Diretores presentes, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo Quarto: Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração designará para substituí-lo outro Diretor, que cumulará interinamente as funções do Diretor substituído até a reunião subsequente do Conselho de Administração ou até a data da cessação do impedimento temporário do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar a indicação do Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear um novo Diretor que, em caso de impedimento por período de tempo prolongado do Diretor substituído, exercerá ad interim as funções correspondentes até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído.

Artigo 16 – A Diretoria reunir-se-á (i) anualmente para elaborar as demonstrações financeiras e respectivo relatório a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, nos termos da alínea (v), do Artigo 14 acima; e (ii) periodicamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação por qualquer de seus

membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Nas reuniões da Diretoria, o Diretor poderá participar da reunião por áudio ou videoconferência, e, quando ausente, poderá votar por carta, fax ou *e-mail*, se recebidos até o momento da reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor de Relações com Investidores e, na ausência deste, por um Diretor eleito pelos demais.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, o Diretor Presidente, ou o Diretor que o substituir na reunião, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores física e remotamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que tenham se manifestado na forma do Artigo 16, Parágrafo Primeiro *in fine* deste Estatuto Social deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fax ou *e-mail*, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17 - Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, observados os limites e as condições deste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício; e
- (ii) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do Artigo 18 deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, a propositura de qualquer medida judicial ou realização de acordos relacionados a qualquer notificação recebida de autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, autoridades ambientais e, especialmente, da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de

Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e (iv) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas, (i) representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; (iv) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios, na forma requerida em lei; (v) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos assentamentos neles feitos; (vi) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; (vii) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; e (viii) seja em conjunto ou isoladamente, praticar os atos normais de gestão da Companhia.

Artigo 18 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) conjuntamente por dois Diretores;
- (ii) conjuntamente por um Diretor e um procurador; ou
- (iii) conjuntamente por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro: A constituição de procuradores da Companhia deve ser feita mediante a assinatura, em conjunto, de 2 (dois) Diretores, especificando com precisão os poderes conferidos e os limites de utilização.

Parágrafo Segundo: Salvo quando para fins judiciais e para procurações *ad judicium* e *ad negotia* outorgadas no âmbito de contratos de financiamento, cuja validade se dará até a final liquidação dos contratos de financiamento, os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Artigo 19 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer praticados por administradores, procuradores ou empregados da Companhia, que sejam estranhos ao objeto social ou aos negócios da Companhia, tais como avais, endossos e outras garantias em favor de terceiros, assim como atos assinados por representantes legais da Companhia em desacordo com o previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: A proibição contida no *caput* deste Artigo 19 não se aplica à concessão de fianças, avais ou outras garantias, ou a assunção de obrigações de qualquer natureza em favor de sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia, bem como em favor de suas coligadas.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20 – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no artigo 161, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. A remuneração de seus membros será determinada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência, e essas reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria de seus membros então em exercício.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 21 – O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes aplicáveis à Companhia.

Parágrafo Segundo: Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, o Conselho de Administração deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as previsões deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Companhia. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 23 abaixo.

Artigo 22 - A Companhia poderá pagar a seus acionistas, com a aprovação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/95 e das demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais podem ser

deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento em conformidade com este Artigo 22 deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia.

Artigo 23 - Quaisquer prejuízos acumulados e reservas de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido deverão ser deduzidos dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação.

Parágrafo Primeiro: O lucro líquido calculado conforme o *caput* deste Artigo 23 será aplicado como segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo; e
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, o saldo remanescente será distribuído como dividendo.

Parágrafo Segundo: O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto no artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro: Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do Artigo 202, III da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto: Os dividendos, salvo deliberação em contrário, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 24 - Dividendos e juros sobre o capital próprio não percebidos no prazo de 3 (três) anos da data de sua disponibilização aos acionistas serão revertidos à Companhia.

CAPÍTULO VII –DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 25 – Todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social ou a ele relacionadas, inclusive quanto ao seu cumprimento ou interpretação (“Controvérsia”), envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei 9.307/96.

Parágrafo Primeiro: O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, cabendo à(s) requerente(s) e à(s) requerida(s) nomear cada qual 1 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes envolvidas. Na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, ou caso uma parte deixe de indicar um árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM-CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os 2 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro: A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, bem como a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo Quarto: As partes envolvidas poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Quinto: Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer dos acionistas ou da Companhia, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado como ato de renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único meio de solução de Controvérsias escolhido pelos acionistas e a Companhia.

Parágrafo Sexto: Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente do CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá, se for o caso, manter, revogar ou modificar a decisão anteriormente tomada pelo Presidente da CAM-CCBC. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se os procedimentos possuírem o mesmo objeto ou mesma causa de pedir ou se entre eles houver identidade de partes e causa de pedir, mas o objeto de um, por ser mais amplo, abranger o do(s) outro(s). A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período, e devendo o Conselho Fiscal funcionar neste período, obedecidas às formalidades legais.

Artigo 27 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles se aplicando as disposições legais vigentes, especialmente as disposições da Lei das Sociedades por Ações.